

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa propõe-se a analisar a condição das pessoas em situação de rua sob o enfoque da estrutura do estado de exceção proposta pelo filósofo italiano Giorgio Agamben. Trata-se de um estudo relevante diante da percepção das circunstâncias desumanas a que são submetidos tais indivíduos como reflexo da natureza da exceção que projeta o abandono.

Dessa forma, pretende-se demonstrar que a exclusão das pessoas em situação de rua é uma conjuntura que se amolda perfeitamente à estrutura do estado de exceção, distanciando-se de um discurso que propaga a desigualdade socioeconômica como a genitora de tal infortúnio.

Para isso, será realizada uma análise bibliográfica, precipuamente sobre as obras de Agamben, a fim de estabelecer o paralelo existente entre a população em situação de rua e o abandono gerado pela exceção.

## 2. EXCEÇÃO E ABANDONO

A população em situação de rua pode ser considerada um exemplo paradigmático daquele que foi posto “para fora da jurisdição humana sem ultrapassar para a divina.” (AGAMBEN, 2012, p. 89). Isso demonstra que a invisibilidade que recai sobre as pessoas em situação de rua advém justamente de sua conjuntura de não pertencimento, visto que se localizam em um limiar inalcançável.

O soberano, aquele que tem poder sobre a vida nua - vida biológica –, ao incluir a vida dos cidadãos nos cálculos do poder, adquire a competência de decidir sobre tal vida, ratificando a ideia de Agamben que o interesse do Estado foi sempre pelo corpo. É o soberano que consegue decidir quem é *zoé* – vida puramente biológica - e quem é *bios* – vida qualificada. Em face dessa estrutura, há a figura do *homo sacer*<sup>1</sup>, que é aquele que se encontra em um lugar no qual a lei não se lhe aplica, está, portanto, fora da lei e, por isso, abandonado à toda injustiça.

Nota-se que a teoria agambeniana converge para a possibilidade do soberano/príncipe/governante considerar, como lhe é conveniente, o indivíduo, visto que aquele seria o verdadeiro gestor da vida. A partir do Estado Moderno, em que se busca limitar a ordem

<sup>1</sup> *Homo sacer*, termo advindo do direito romano arcaico, é uma figura paradoxal cuja vida é incluída na ordem jurídica pela sua exclusão.

social através de um ordenamento jurídico, a distinção entre zoé e bios, dentro e fora do direito, torna-se indeterminada. Nas palavras de Agamben:

“(…)quando as suas fronteiras [do estado de exceção] se esfumam e se indeterminam, a vida nua que o habitava libera-se na cidade e torna-se simultaneamente o sujeito e o objeto do ordenamento político e de seus conflitos, o ponto comum tanto da organização do poder estatal quanto da emancipação dele. Tudo ocorre como se, no mesmo passo do processo disciplinar através do qual o poder estatal faz do homem enquanto vivente o próprio objeto específico, entrasse em movimento um outro processo, que coincide, grosso modo, com o nascimento da democracia moderna, no qual o homem como vivente se apresenta não mais como objeto, mas como sujeito do poder político.” (AGAMBEN, 2012, p.17)

É nesse limiar - em que exceção vira a regra e onde se encontra a vida nua, isto é, a vida do vivente, despolitizada - que o soberano age a todo tempo. Deste modo, o soberano se torna livre para se relacionar com os súditos sem se preocupar com os princípios do ordenamento que serviriam para, em um primeiro momento, garantir a segurança e inatingibilidade desses cidadãos, embora, nessa zona cinzenta, haja a própria suspensão do direito. Tal suspensão é, segundo Agamben, a própria relação político-originária. Aqueles que se encontram fora da aplicação do Direito e, portanto, abandonados, só podem ser incluídos na cidade por sua própria exclusão. Contudo, é de suma importância compreender que tal abandono é intencional. A não aplicação de nenhum tipo de política, em sentido estrito, que contemple essa parcela abandonada, é, por si só, uma forma de fazer política.

### **3. VIDA QUE NÃO MERECE VIVER**

Ao ser posta na condição de *homo sacer*, a pessoa em situação de rua suporta a supressão de sua própria humanidade, e a invisibilidade que sobre ela recai tem a eficácia de reduzi-la à condição de espécie, na qual ela somente sobrevive. A vida qualificada não lhe é acessível e os vínculos inexistem, gerando na sociedade uma assimilação no sentido de que um morador de rua merece estar em tal conjuntura, por isso os furtos, estupros, homicídios contra as pessoas em situação de rua não geram condolência por parte da sociedade. Os crimes, quando vitimam o banido, reproduzem a indiferença ou promovem o discurso meritocrático. Nesse sentido, afirma Renato Nunes Bittencourt:

“o estado de exceção garante a força de lei para seus mantenedores mediante sua habilidade em manipular as ansiedades sociais e transformá-las em histeria coletiva (...)” (BITTENCOURT, 2014, p. 67)

Tal situação assemelha-se àquela vivida pelos presos durante o período nazista na Alemanha. As relações existentes no campo de concentração ressaltavam a própria ausência de laços que é característica da população em situação de rua. Nesse sentido, Robert Antelme, em seu livro *A espécie humana*, apresenta os horrores que viveu nos campos de concentração e, ao relatar um diálogo entre ele e outros presos enquanto estes realizam seu trabalho no campo, conclui:

“Assim que nos pusemos a nos falar, deixamos de sentir a viga. Agora acreditamos poder recomeçar daqui a pouco, esta tarde, amanhã também. Acreditamos também ser possível conversar à noite na igreja. Acreditamos mesmo. Bastará, entretanto, que daqui a pouco, por uma razão qualquer (por exemplo, que a viga seja curta demais para ser carregada por três), nos separemos e já não nos conheceremos.” (ANTELME, 2013, p. 52)

Aqueles em situação de abandono, sejam os prisioneiros no regime nazista ou a população em situação de rua, perdem todo e qualquer vínculo interpessoal. Nesse sentido, conforme já supracitado, o que ocorre é a redução desse indivíduo à condição de espécie. Quanto mais próximo da vida natural, mais longe de suas relações e direitos que o identificam como um cidadão.

O jornal *Estado de Minas* (2016) veiculou uma notícia cujo conteúdo reflete a realidade das pessoas em situação de rua: os moradores de rua da capital paulista tiveram seus colchões e papelões retirados pela CGM após o dia mais frio registrado em 22 anos na região (3,5°C). É uma vida que não é reivindicada por ninguém e, por não estar dentro dos cálculos de poder, realmente é considerada – ao se desumanizar totalmente tal indivíduo – aquela que não merece ser vivida. Nesse sentido, nem mesmo os outros moradores em situação de rua reivindicam essa vida, devido à falta de identificação interpessoal. Utilizando novamente do paralelo com os prisioneiros nazistas, Antelme explana tal situação:

“Haviam pensado que a ideia da morte de um homem ainda o abalasse. Mas era como se nada que imaginasse poder acontecer a um homem fosse capaz de lhe provocar piedade ou espanto, desprezo ou indignação; como se a forma humana não fosse capaz de emocioná-lo.” (ANTELME, 2013, p. 22)

O que faz com que tais indivíduos não se comovam é decorrente de sua própria situação de abandono. Sobre isso, Antelme afirma:

“Dizer que nos sentíamos então contestados como homens, como membros da espécie humana, pode parecer um sentimento que descobrimos em retrospecto,

uma explicação posterior. Foi isso, no entanto, o mais imediato e constante sentimento vivido, e foi esse, aliás, exatamente esse, o desejo dos outros. O questionamento da qualidade de homem provoca uma reivindicação quase biológica de pertencer à espécie humana.” (ANTELME, 2013, p. 12)

Nesse sentido, em *O que resta de Auschwitz*, Agamben analisa um jargão muito comum nos campos de concentração: *Muselmann* (muçulmano). Era um sujeito desnutrido, sem forças, de olhar opaco, expressão facial indiferente, submetido a condições degradantes e situações vexatórias:

“O assim chamado *Muselmann*, como era denominado, na linguagem do Lager, o prisioneiro que havia abandonado qualquer esperança e que havia sido abandonado pelos companheiros, já não dispunha de um âmbito de conhecimento capaz de lhe permitir discernimento entre bem e mal, entre nobreza e vileza, entre espiritualidade e não espiritualidade. Era um cadáver ambulante, um feixe de funções físicas já em agonia.” (AGAMBEN, 2015, p. 49)

A anulação da ordem jurídica aos moradores de rua, tratada com naturalidade pela sociedade, passa a se tornar a regra, e não mais a exceção. O estado de exceção, caracterizado basicamente pela suspensão do direito em situações de emergência, tem sido observado habitualmente devido ao constante estabelecimento da emergência em certos espaços, consolidando o que Agamben denomina de totalitarismo moderno:

“O totalitarismo moderno pode ser definido, nesse sentido, como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político. Desde então, a criação voluntária de um estado de emergência permanente (ainda que, eventualmente, não declarado no sentido técnico) tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, inclusive dos chamados democráticos.” (AGAMBEN, 2004, p.13)

Nessa perspectiva, a suspensão de direitos, característica de um estado de exceção, não é questionada. O interesse do Estado e da sociedade pela vida da população em situação de rua só aparece - e quando aparece - em sua morte. Nesse momento, a vida desse indivíduo é incluída pela exclusão; somente nesse instante o soberano buscará integrá-lo ao ordenamento, nos casos em que busca ao menos descobrir sua identidade. Fora isso, tal população é vista apenas de modo quantitativo. É comum que sejam realizadas pesquisas para estimar a população que vive nas ruas, mas nada realmente eficaz é feito com esses dados. Tais pessoas, portanto, reduzidas à condição de espécie, são limitadas aos números que representam no cálculo político.

Corpos magros, famintos, que se misturam, viram uma massa fácil de ser dominada e, principalmente, extirpada com aplausos da sociedade. Os incluídos não querem conviver com quem foi posto para fora, com o *Muselmann*, o *homo sacer*, o morador de rua, o abandonado, já que, além do discurso propagado pelo soberano acerca da potencialidade criminosa das pessoas em situação de rua, há uma sensação de incômodo com a presença delas. A sociedade quer ver a rua limpa e higiênica, não se importando para onde as pessoas em situação de rua serão levadas.

O direito só será aplicado ao *homo sacer* para reprimi-lo e subjugá-lo, não há um direito que o tutele ou ampare. Por meio da violência, o soberano o incluirá na ordem jurídica e, talvez, ser um criminoso lhe garanta mais dignidade que a precedente condição de morador de rua a ele imposta. Nesse sentido, Hannah Arendt narra que os apátridas, totalmente fora de qualquer tutela legal, só poderiam ser capturados pelo direito quando cometessem um crime (ARENDR, 2011). Destarte, a igualdade humana era recuperada a despeito de tal forma ser considerada uma exceção à regra, o que torna claramente perceptível a estrutura da exceção proposta por Agamben:

“Não é a exceção que se subtrai à regra, mas a regra que, suspendendo-se, dá lugar à exceção e somente deste modo se constitui como regra, mantendo-se em relação com aquela.” (AGAMBEN, 2012, p.26)

O Estado, inerte em relação à população em situação de rua, não lhe garantindo os direitos que se propusera a efetivar, deixando-a à sua própria sorte, apresenta-se hipocritamente como um bom cumpridor da lei. A exclusão imposta ao morador de rua da convivência harmônica com aquele que lhe é, em questão de espécie, comum, é o que configura a exceção proposta por Agamben e gera a anulação da humanidade do abandonado. Conforme Hannah Arendt:

“o homem pode perder todos os chamados Direitos do Homem sem perder a sua qualidade essencial de homem, sua dignidade humana. Só a perda da própria comunidade é o que o expulsa da humanidade.” (ARENDR, 2011, p.331)

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As declarações, convenções, pactos de Direitos Humanos afirmam que os indivíduos nascem livres e iguais, contudo, tais direitos somente podem se efetivar a partir de um Estado.

Não existe vida fora do Estado, por isso a necessidade do registro civil, demonstrando que o Estado desde o começo participa da vida dos indivíduos e os inclui na sua esfera. Com a biopolítica – e não mais política -, os homens efetivamente passaram a fazer parte dos cálculos de poder do Estado, mas os que não se encaixam na escolha do soberano, têm-se por abandonados. A condição das pessoas em situação de rua demonstra o abandono tão falado por Agamben.

Segundo Agamben, o campo de concentração e a estrutura dos grandes Estados totalitários do Novecentos são as áreas por excelência da biopolítica moderna (AGAMBEN, 2012, p.12). Todavia, o que o escritor italiano aponta em suas obras é a manutenção de tal paradigma como forma de governo. Dessa forma, Auschwitz não é a última manifestação do *homo sacer*. O soberano sempre agiu na zona de indistinção entre exceção e direito, excluindo aqueles que não interessam aos cálculos políticos.

Ante o exposto, é possível compreender que a condição das pessoas em situação de rua ultrapassa um simples reflexo da desigualdade social. Tal população vive uma relação de abandono à semelhança daquela vivida nos campos de concentração, caracterizada pela ausência de relações interpessoais e redução à condição de espécie. A exceção, medida passageira e emergencial, tornou-se a regra na medida em que indeterminou a condição humana da população em situação de rua para, assim, lançá-la fora do direito.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer. O poder soberano e a vida nua I**. Henrique Burigo (Trad.). Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção. Homo Sacer II**. Henrique Burigo (Trad.). Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz**. Selvino Assmann (Trad.). São Paulo: Boitempo, 2008.

ANTELME, Robert. **A espécie humana**. Maria de Fátima Oliva Couto (Trad.). Rio de Janeiro: Record, 2013.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. Roberto Raposo (Trad.). São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

BITTENCOURT, Renato Nunes. Brasil em estado de exceção. **Revista Filosofia Ciência e Vida**. Ano VIII. Edição 100, 2014.

COM frio recorde, morador de rua tem colchões e papelões retirados por GCM. **Jornal Estado de Minas**. 14 de junho de 2016. Disponível em:<  
[http://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2016/06/14/interna\\_nacional,772388/com-frio-recorde-morador-de-rua-tem-colchoes-e-papeloes-retirados-por.shtml](http://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2016/06/14/interna_nacional,772388/com-frio-recorde-morador-de-rua-tem-colchoes-e-papeloes-retirados-por.shtml)>. Acesso em: 02 de outubro de 2016.